



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Mirian Porto Mota		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Mirian Porto Mota, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N° 02418481-0</b>	<b>PARECER N° 0513/2003</b>	<b>APROVADO EM: 16.04.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Matias Rebouças Cunha, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Mirian Porto Mota, situada na Rua Largo das Castanholas, S/N, Cep: 60.820-470, nesta cidade, mediante processo N° 02418481-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento de ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino, foi credenciada pelo Parecer N° 872/92, deste Colegiado, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N° 00.118.783/0131-90.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e na Resolução N° 363/2000, deste Conselho, abrangendo: objetivos gerais e específicos, organização curricular, duração do ano letivo, critérios de avaliação e instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico, pré-requisitos e critérios de matrícula, competências a serem atingidas no final do curso e certificado.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Mirian Porto Mota, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

do de ensino médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.

Cont. Parecer Nº 0513/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0513/2003  
SPU Nº 02418481-0  
APROVADO EM: 16.04.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC